



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
LADS/

Sessão de 19 novembro de 19 92

ACORDÃO Nº -CSRF/01-01.411

Recurso nº: - RP/102-0.187

Recorrente: - FAZENDA NACIONAL

Recorrida: - SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SUJEITO PASSIVO: LOJAS BOMLAR LTDA.

PROCEDIMENTO REFLEXO - O decidido no processo matriz, salvo a ocorrência de fatos ou elementos novos, será o aplicável no procedimento decorrente.

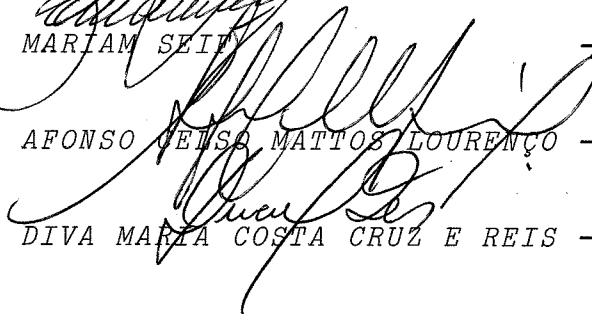
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Cândido Rodrigues Neuber e Dieler de Assunção, que proviam o recurso.

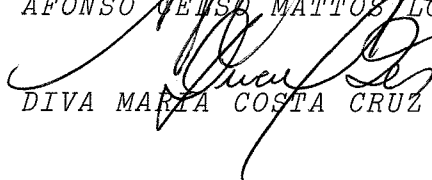
Sala das Sessões (DF), em 19 de novembro de 1992


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

- RELATOR


DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS

- PROCURADORA DA FAZEN-
DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Irineu Simianer, Waldevan Alves de Oliveira, Evandro Pedro Pinto, Carlos Walberto Chaves Rosas, Juarez de Moraes, Maria da Glória de Oliveira Coelho Leal, Wilfrido Augusto Marques (Substituto) e Sebastião Rodrigues Cabral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11065-000.682/89-63

RECURSO Nº: RP/102-0.187

ACORDÃO Nº: CSRF/01-01.411

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

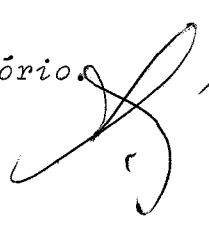
SUJEITO PASSIVO: LOJAS BOMLAR LTDA.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com o decidido através do Acórdão 1102-25.537 da Egrégia 2a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, o Procurador da Fazenda Nacional apresentou o Recurso Especial de fls. 73/75, neste procedimento reflexo, o qual foi admitido pelo Senhor Presidente daquela Câmara através do despacho de fls. 76.

A autuada às fls. 78, apresentou suas contra-razões de recurso.

É o relatório.



Acórdão nº-CSRF/01-01.411

V O T O*Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator:*

O recurso apresenta as características necessárias à sua admissibilidade. O presente procedimento é reflexo do que já foi julgado através do RP-102-0.185, o qual foi negado provimento ao recurso especial. Assim, considerando que nos presentes autos não há novos elementos que possam mudar a convicção, considerando ainda que o decidido no processo matriz deverá ser o aplicado no procedimento reflexo, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

*É o meu voto.**Brasília (DF), em 19 de novembro de 1992**AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR*